PROCESSO Nº 05050558.000001/2023-16-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER N° 335/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050558.000001/2023-16-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de eventuais contratações.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 749 (setecentas e quarenta e nove) laudas.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n º 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 05050558.000001/2023-16-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0004400, fls. 02-05), onde a Secretaria Municipal de Saúde justifica a importância da contratação "*[...] para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem desloca-se para suas residências durante o horário de almoço e janta*".

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0004835, fl. 26). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Gisele Cristina Santana Leite, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sr. Paulo Ricardo Patrocinio Puccini (SEI nº 0004838, fls. 28-29).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0004843, fl.30), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Gisele Cristina Santana Leite (SEI nº 0004844, fls. 31-32), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0004849, fl. 33-34). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Sheila Macêdo França (fiscal administrativo), Sra. Janailda Bezerra da Silva (fiscal administrativo), Sr. Geraldo Pereira Barroso (fiscal técnico) e Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva (fiscal setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0004850, fls. 35-36).

Neste sentido, em atendimento ao art. 76 do Decreto nº 383/2023, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu ofício nº 3322/2023/SMS-LC/SMS-PMM (SEI nº 0008897, fls. 47-48), referente a comunicação de intenção de registro de preço para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, solicitando termo de anuência, solicitação de compras e orçamento estimado.

Em atenção ao respectivo oficio, o Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM apresentou Termo de Anuência (SEI nº 0008897, fls. 53-57), justificando a necessidade da contratação como forma de garantir condições mínimas de trabalho aos servidores da autarquia, notadamente os Agentes de Conservação, que executam jornadas intensas de trabalho com esforço físico e exposição ao sol.

Na oportunidade, o SSAM providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenberg Soares Teixeira (SEI nº 0008897, fls. 58-59), assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo), Sra. Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo (fiscal técnico) e Sr. Antônio Francisco Alves Rocha (fiscal setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0008897, fls. 60-61).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou a abertura de procedimento licitatório (SEI nº 0013792, fls. 154-155).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 07/2024-SMS-LC/SMS-PMM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade Pregão Eletrônico (SEI 0013805, fls. 156-158).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0006815, fls. 104-108), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações mitigadoras se concretizado o evento, com designação dos setores/agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados no Mapa que pode classificar o risco da contratação e estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar[1] (SEI nº 0005475, fls. 109-114), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade economica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços[2], consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0008837 fls. 123-127), além dos preços apurados junto a 03 (três) empresa do ramo do objeto (SEI nº 0008821, fls. 128-129, SEI nº 0008822, fls. 130-132, SEI nº 0008823, fl. 133).

Com os dados amealhados foi providenciado o Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0008824, fls. 115-117), e a Planilha Média (SEI nº 002872, fl. 134), que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0024970 fls. 309-310), indicando itens, suas unidades, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 3.576.220,00** (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) itens.

Nessa conjuntura, conclusos os estudos preliminares, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0009204, fls. 136-148) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária e órgãos participantes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231228001 (SEI nº 0009340, fl. 135). Também consta dos autos a Solicitação de Despesa da unidade que manifestou intenção no registro de preços, o SSAM (SEI nº 0008897, fl. 62)

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0004868, fls. 38-40) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0004869, fls. 41-43), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0004871, fl. 44); da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviços de Saneamento Ambiental (SEI nº 0008897, fl. 66) e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0019842, fl. 197-198). Observa-se ainda, o ato de designação da Agente

[2] Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. Antonia Barroso Mota Gomes (SEI nº 0024770, 0024784, fls. 278-282) a conduzir o procedimento para efetivação do procedimento.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0013791, fl. 153), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMS para o ano de 2024 (SEI nº 0004741, fls. 07-25) e para o SSAM (SEI nº 0008897, fls. 63-65), bem como o Parecer Orçamentário nº 120/2023/DEORC/SEPLAN (SEI nº0013226, fls. 151-152), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10 122 0001 2.045 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
> 061201.10 122 0012 2.046 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde;
> 061201.10 301 0012 2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde -PAB;
> 061201.10 302 0012 2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade- MAC/SIIH/CAPS;
> 061201.10 302 0012 2.057– Manutenção Ações Saúde Trabalhador - CEREST;
> 061201.10 304 0012 2.056 - Vigilância Sanitária - MAC/VISA;
> 061201.10 305 0012 2.050 - Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
> PATICIPANTE:
> 112701.15 452 0001 2.127 - Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
> Elementos de Despesa:
> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
> Subelemento:
> 3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

A análise de compatibilidade orçamentária restou prejudica, uma vez que o saldo constante dos autos é relativo ao exercício de 2023, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei

Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023[3], receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (SEI nº 0015660, fls. 162-174), da Ata de Registro de Preços - ARP (SEI nº 0015660, fls. 185-189) e do Contrato (SEI nº 0015660, fls. 189-195), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 26/03/2024, por meio do Parecer nº 35/2024-PROGEM (SEI nº 0022847, fls. 203-227), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, contudo:

- A juntada de justificativa, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado;
- A complementação do Estudo Técnico Preliminar, com possíveis medidas mitigadoras de impacto ambiental;
- A juntada de documento que ateste a natureza comum do objeto;
- Que as embalagens dos marmitex sejam somente em alumínio, em observância ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- A indicação dos quantitativos mínimos a serem comprovados para fins de qualificação técnica-operacional;
- A indicação da classificação do Termo de Referência sob a luz da Lei nº 12.527/2011;
- A justificativa pela não aplicação das cotas previstas na Lei Complementar n° 147/2014;
- A indicação expressa quanto a realização da licitação com ou sem margem de preferência;
- A inclusão de índice de reajustamento de preços, com data base vinculada a data do orçamento estimado;
- A observância à Lei nº 13.709/2008 (LGPD), para que os contratos administrativos e as atas de registro de preços não mencionem os números de documentos pessoais

[3] Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providencias.

das pessoas naturais que irão assiná-los. Os representantes da Administração deverão ser identificados apenas com a matrícula funcional. Com relação aos representantes dos futuros contratados, a identificação pode ser somente pelo nome, em consonância com o contido no § 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021.

Atendendo as disposições da análise jurídica, a Diretoria de Governança providenciou a juntada de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0023941, fls. 274-275). Em complemento, observa-se a juntada de justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEI nº 0023763, fls. 270-271), explanando a observância das respectivas recomendações. Por sua vez, foi providenciada a juntada de uma minuta retificada (SEI nº 0023188, fls. 230-269).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM** e seus anexos (SEI nº 0024970, fls. 283-322) se apresenta datado do dia 03/04/2024, sendo assinado digitalmente pela autoridade que o expediu, em conformidade ao art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de abril de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de

propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 65	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025455, fl. 334)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.768	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025455, fl. 335)
Jornal Amazônia	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025455, fl. 336)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3469	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025455, fl. 337)
Compras.Gov	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025553, fl. 344)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	04/04/2024	23/04/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0025553, fl. 346)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	23/04/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0025553, fls. 348-350)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/04/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0025553, fls. 351-352)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM, Processo SEI nº 05050558.000001/2023-16-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 55, II, a, da lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Relatório de julgamento e habilitação do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM** (SEI nº 0032075, fls. 568-588), em **23/04/2024**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.*

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.Gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a agente de contratação/pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas as empresas habilitadas e vencedoras, doando-se início aos prazos recursais.

3.3 Da Fase Recursal

Do recurso interposto pela R A MACHADO RESTAURANTE LTDA

Após o resultado inicial da sessão, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA ingressou com Recurso Administrativo (SEI nº 0036645, fls.598-603), insurgindo-se contra a habilitação da licitante MEGA COZINHA. Alegou, em suma, o descumprimento do item 6.5 do Termo de Referência - referente a legislação sanitária, além do item 8.1.9. do edital - relativo aos atos constitutivos da empresa, além de norma relativas a validade dos documentos apresentados e ao seu balanço patrimonial, razões pelas quais requereu a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa MEGA COZINHA para o item 01.

Das Contrarrazões apresentadas pela MEGA COZINHA

Em sede de Contrarrazões (SEI nº 0036645, fls. 619-620), a empresa MEGA COZINHA defendeu-se argumentando que todas as suas alterações estavam anexadas no SICAF e disponíveis para consulta, caso necessário, e que as atividades descritas em seu CNAE atendiam as disposições do edital, oportunidade em que requereu a manutenção da decisão externada na sessão do Pregão.

Da análise da Pregoeira e Decisão da Autoridade Superior

A pregoeira do certame, de posse das razões e contrarrazões recursais, analisou o mérito recorrido (SEI nº 0036645) e concedeu **provimento parcial** ao pleito da empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, uma vez que, após diligencias, saneou os problemas relativos a ato constitutivo e qualificação econômico-financeira, mas averiguou que a recorrida MEGA COZINHA não possuía, à época, a Licença Sanitária para execução do objeto conforme os termos do edital em seu item 8.3. Assim, julgou procedente o recurso, suscitando a inabilitação da recorrida para o item 01.

Em regular processamento do pleito, consta no processo a Decisão da Secretária Municipal de Saúde Sra. Monica Borchart Nicolau, que na qualidade de Autoridade Superior, ratificou a decisão da pregoeira, **concedendo provimento parcial** ao recurso, resultando na reforma da decisão que habilitou a empresa MEGA COZINHA para o item 01 (SEI nº 0039187, fl. 736).

Do recurso interposto pela SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Insurgindo-se contra o resultado do certame, a empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ingressou com Recurso Administrativo (SEI nº 0036641, fls. 624- 634), argumentando, em suma, desconformidade na proposta apresentada pela licitante MEGA COZINHA com o disposto no item 6.21.7 do edital, além do descumprimento do item 8.1.9. do edital - relativo aos atos constitutivos da empresa e também apontou inconsistências no Balanço Patrimonial da recorrida, pelo que requereu a sua desclassificação e/ou inabilitação no certame.

Das Contrarrazões apresentadas pela MEGA COZINHA

Em sua defesa, a licitante MEGA COZINHA apresentou Contrarrazões (SEI n° 0036641, fls. 635-363), argumentando que as ausências consideradas em sua documentação foram supridas por meio de diligência da pregoeira, pugnando, assim, pela manutenção da decisão.

Da análise da Pregoeira e Decisão da Autoridade Superior

Ao proferir a análise do recurso, a pregoeira expôs as razões de fato e direito concernentes a situação e decidiu pelo **não provimento** à recorrente, uma vez as eventuais irregularidades de proposta e de habilitação da recorrida terem sido saneadas em sede de diligencia pela agente, nos termos permitidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório (SEI nº 0036641, fls. 637-643).

Neste sentido, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, ratificou a decisão da pregoeira, **decidindo** por negar provimento ao pedido de desclassificação/inabilitação da empresa MEGA COZINHA para o item 01 (SEI nº 0039188, fl. 737).

3.4 Da Sessão Complementar nº 1

Após o resultado da fase recursal, a pregoeira e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, tendo em vista a decisão que inabilitou a empresa MEGA COZINHA. (SEI nº 0037450, fls. 724-735) para o item 01.

Dessa forma, em virtude do retorno à fase de habilitação e dos atos praticados durante as sessões do pregão, restaram HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes R A MACHADO COMERCIO LTDA, para o Item 01 pelo valor de R$ 1.626,900 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos reais) e SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para o Item 02, pelo valor de R$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Refeição comum com peso de 800g, por unidade, em embalagem de alumínio.	Unid	102.000	22,86	**15,95**	2.331.720,00	**1.626.900,00**	46,91	R A MACHADO COMERCIO LTDA
2	Refeição comum com peso de 500g, por unidade, em embalagem de alumínio com divisória tipo Y	Unid	50.000	24,89	**18,98**	1.244.500,00	**949.000,00**	51,37	SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TOTAL						**3.576.220,00**	**2.575.900,00**	**27,97**	**-**

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R$ 2.575.900,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R$ 1.000.320,00** (um milhão, trezentos e vinte reais) em relação ao estimado para o objeto (R$ 3.576.220,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **27,97%** (vinte e sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) no valor global para dos itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
R A MACHADO COMERCIO LTDA	SEI nº 0037429, Fls.652-713	SEI nº 0037429, Fls.647-651	SEI nº 0037429, Fls. 654-656
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI nº 0032068, Fls.499-555	SEI nº 0032068, Fls.491-498	SEI nº 0032068, Fls.501-504

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[4] da Prefeitura de Marabá (SEI 0032055, fls. 356-361), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1.10 à 8.1.17 do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0024970, fls. 289-290).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
R A MACHADO COMERCIO LTDA	SEI nº 0037429, Fl. 653	-	-
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI nº 0032068, Fl.500	SEI nº 0032068, Fls. 512-514	SEI nº 0032068, Fls. 556-564

Tabela 4 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

[4] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0039786, 0039787, fls. 742-749) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
R A MACHADO COMERCIO LTDA	14.457.939/0001-91	83/2024
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.773.597/0001-09	84/2024

Tabela 5 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 92, XIV da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 05050558.000001/2023-16**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de maio de 2024.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo,
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.05.28 16:31:13 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 05050558.000001/2023-16**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90003/2024-CPL/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.05.28 16:31:30 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP